

TIPO DE EMPRESAS

	Constituídas Individualmente		Constituídas por mais do que uma pessoa	
	Empresário em Nome Individual		Sociedades por Quotas	Sociedade Anónima
	Regime Simplificado	Contabilidade Organizada		
Nº Sócios	N/A		1	Mínimo: 2
Responsabilidade do sócio	Ilimitada		limitada ao valor da quota subscrita	limitada ao valor da quota subscrita
Capital Mínimo	Não existe montante mínimo para o capital social		€1. A realização de 50% das contribuições em dinheiro pode ser diferida pelo período máximo de 5 anos. O sócio único poderá declarar no documento particular de constituição que as contribuições em dinheiro serão depositadas em conta bancária aberta em nome da nova sociedade até ao final do primeiro exercício económico (esta situação não é considerada um diferimento e, consequentemente, não está sujeita a registo comercial).	€2. A realização de contribuições em dinheiro pode ser diferida pelo período máximo de 5 anos. Os sócios poderão declarar no documento particular de constituição que as contribuições em dinheiro serão depositadas em conta bancária aberta em nome da nova sociedade até ao final do primeiro exercício económico (esta situação não é considerada um diferimento e, consequentemente, não está sujeita a registo comercial).
Obrigatoriedade da Firma	Contém sempre o nome civil completo ou abreviado do empresário. Pode ser adicionada uma alcunha pela qual o empresário é conhecido e ainda, pode conter uma expressão alusiva ao negócio.		expressão "Sociedade Unipessoal" ou Unipessoal antes da palavra limitada ou Lda.	obrigatoriamente, a firma deve terminar com a palavra "Limitada" ou a sua abreviatura "Lda". Podendo escolher-se a primeira parte do nome de entre as seguintes opções: a) nome composto pelo nome completo ou abreviado de um, alguns ou de todos os sócios; b) expressão alusiva ao ramo de actividade; c) conjugação dos elementos a) e b)
Custos de Constituição e de Registo	Sem custo		Aprox. €700.	Aprox. €700.
Duração do Processo de Constituição e de Registo	Momentâneo		Aprox. 2 semanas.	Aprox. 2 semanas.
Requisitos formais de constituição	Preenchimento da Declaração de Início de Atividade numa repartição local ou através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt); Enquadramento na Segurança Social através do preenchimento do Mod. RV1000-DGSS (poderá obter o documento em www.seg-social.pt).		Execução do Documento de Constituição de Sociedade (as assinaturas deverão ser reconhecidas presencialmente por notário ou advogado) e registo na Conservatória de Registo Comercial. Poderá ser necessário executar algumas formalidades adicionais no caso de realização de entradas em espécie.	Execução do Documento de Constituição de Sociedade (as assinaturas deverão ser reconhecidas presencialmente por notário ou advogado) e registo na Conservatória de Registo Comercial. Poderá ser necessário executar algumas formalidades adicionais no caso de realização de entradas em espécie.

Criação empresa	Preenchimento Modelo referente ao Início de Atividade, disponibilizado pela ATA		empresa online e nos balcões “empresa na hora” + Preenchimento Modelo referente ao Início de Atividade, disponibilizado pela ATA	empresa online e nos balcões “empresa na hora” + Preenchimento Modelo referente ao Início de Atividade, disponibilizado pela ATA	empresa online e nos balcões “empresa na hora” + Preenchimento Modelo referente ao Início de Atividade, disponibilizado pela ATA
Administração e Fiscalização	N/A		Gerência: um ou mais gerentes. A nomeação de um órgão de fiscalização não é obrigatória. Contudo, caso a sociedade não tenha órgão de fiscalização, deverá ser designado um Revisor Oficial de Contas para proceder à revisão legal das contas sempre que dois dos três limites seguintes forem excedidos (durante pelo menos dois anos consecutivos): Total do balanço: €1.500.000; Vendas líquidas e outros proveitos: €3.000.000; Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50	Gerência: um ou mais gerentes. A nomeação de um órgão de fiscalização não é obrigatória. Contudo, caso a sociedade não tenha órgão de fiscalização, deverá ser designado um Revisor Oficial de Contas para proceder à revisão legal das contas se forem ultrapassados dois dos três seguintes limites (durante pelo menos dois anos consecutivos): Total do balanço: €1.500.000; Vendas líquidas e outros proveitos: €3.000.000; Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.	Estruturas Alternativas: (i) Conselho de Administração (ou Administrador Único caso o capital social não exceda €200.000) + Conselho Fiscal (ou Fiscal Único); (ii) Conselho de Administração (que compreende uma Comissão de Auditoria) + Revisor Oficial de Contas; ou (iii) Conselho de Administração Executivo (ou Administrador Único caso o capital social não exceda €200.000) + Conselho Geral e de Supervisão + Revisor Oficial de Contas. As sociedades que adotem a estrutura referida em (i) devem ter um conselho fiscal sempre que dois dos três limites seguintes forem excedidos (durante dois anos consecutivos): Total do balanço: €100.000.000; Vendas líquidas e outros proveitos: €150.000.000; Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 150.
Contabilidade	Sem contabilidade	Organizada	Organizada	Organizada	Organizada
Tributação	Anexo B do IRS	Anexo C do IRS	IRC	IRC	IRC
Permanência no regime	3 anos	3 anos	N/A	N/A	N/A
	É dirigido a profissionais liberais ou empresários em nome individual que tenham um montante anual líquido de rendimentos inferior a 200 mil euros.	É dirigida a profissionais liberais ou empresários em nome individual que tenham um montante anual líquido de rendimentos superior a 200 mil euros. Podem optar pela contabilidade organizada mesmo que os seus rendimentos não excedam os 200 mil euros por ano.			
Dedução despesas	não ser possível deduzir as despesas, pois a Autoridade Tributária considera que 75% dos rendimentos obtidos são líquidos e que os restantes 25% correspondem a despesas.	Regime fiscal mais eficiente para atividades de maior complexidade e quando as despesas com a atividade são superiores a 25% dos rendimentos.	Dedução de despesas	Dedução de despesas	Dedução de despesas
Contratação de um CC	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Conta bancária	Dispensa de conta bancária	Obrigatório de conta bancária	Obrigatório de conta bancária	Obrigatório de conta bancária	Obrigatório de conta bancária

IVA	Caso esteja no regime simplificado de tributação e não ultrapasse 10.000,00 euros de volume anual de negócios, o empresário em nome individual pode usufruir da isenção de IVA. Para maior esclarecimento consultar o Artigo 53º do CIVA.	* Trimestral ou Mensal (Ou pode estar isento como no simplicado?)	Trimestral/Mensal	Trimestral/Mensal	Trimestral/Mensal
Pagamento Especial por conta	N/A	N/A	é calculado com base no volume de negócios do ano anterior e realizado com entregas três vezes por ano. No entanto, nos dois primeiros anos de atividade, há isenção destes pagamentos.	é calculado com base no volume de negócios do ano anterior e realizado com entregas três vezes por ano. No entanto, nos dois primeiros anos de atividade, há isenção destes pagamentos.	é calculado com base no volume de negócios do ano anterior e realizado com entregas três vezes por ano. No entanto, nos dois primeiros anos de atividade, há isenção destes pagamentos.
Pagamento por Conta	A aplicação dos pagamentos por conta é feita automaticamente pelo Fisco que calcula os mesmos com referência nos rendimentos do contribuinte recebidos no penúltimo ano.		Pagamento por conta- Os pagamentos por conta são aplicados a empresas que tiveram lucro no ano anterior e apuraram IRC. Os pagamentos por conta são efetuados por conta dos lucros do ano em vigor. Os pagamentos por conta são feitos 3 prestações no próprio ano a que respeita o lucro tributável.	Pagamento por conta- Os pagamentos por conta são aplicados a empresas que tiveram lucro no ano anterior e apuraram IRC. Os pagamentos por conta são efetuados por conta dos lucros do ano em vigor. Os pagamentos por conta são feitos 3 prestações no próprio ano a que respeita o lucro tributável.	Pagamento por conta- Os pagamentos por conta são aplicados a empresas que tiveram lucro no ano anterior e apuraram IRC. Os pagamentos por conta são efetuados por conta dos lucros do ano em vigor. Os pagamentos por conta são feitos 3 prestações no próprio ano a que respeita o lucro tributável.
Descontos para a Seg Social	Os trabalhadores recibos verdes descontam 29,6% para a Segurança Social, enquadrando-se o trabalhador num dos onze escalões existentes consoante o seu rendimento anual. Assim, é possível descontar entre 124,09 euros (escalon 1) e 1.489,07 euros mensais (escalon 11). É possível pedir a redução do enquadramento na Segurança Social. Em caso de rendimentos baixos, aplica-se a fixação oficiosa de 50% do valor do IAS, com uma contribuição mensal no valor de 62,04 euros. Neste caso deve-se subtrair do ordenado o valor mensal a pagar no		um trabalhador por contra de outrem desconta 11% do seu ordenado para a Segurança Social, enquanto a empresa paga 23,75%, numa taxa total de 34,75%.	um trabalhador por contra de outrem desconta 11% do seu ordenado para a Segurança Social, enquanto a empresa paga 23,75%, numa taxa total de 34,75%.	um trabalhador por contra de outrem desconta 11% do seu ordenado para a Segurança Social, enquanto a empresa paga 23,75%, numa taxa total de 34,75%.
Subsídio de Desemprego	O empresário que tenha descontado durante 2 anos (no mínimo) pode beneficiar do subsídio de desempregado também denominado de subsídio por cessação de atividade profissional. Convém referir que a cessação de atividade profissional terá de ocorrer de forma involuntária. Por exemplo: se existir uma redução do volume de negócios que obrigue ao encerramento da empresa ou motivos económicos de força maior que não permitam o devido funcionamento.		Ser gerente e ter subsídio de desemprego é possível se os descontos para a Segurança Social tiveram sido feitos à taxa mais alta (34,75%) durante dois anos (nos quatro anteriores ao desemprego). É necessário igualmente que o encerramento da empresa ou o fim da atividade profissional tenha surgido involuntariamente e que o empresário tenha a sua situação contributiva (e da empresa) regularizada na Segurança Social. O empresário tem de estar inscrito no centro de emprego local.Sim	Ser gerente e ter subsídio de desemprego é possível se os descontos para a Segurança Social tiveram sido feitos à taxa mais alta (34,75%) durante dois anos (nos quatro anteriores ao desemprego). É necessário igualmente que o encerramento da empresa ou o fim da atividade profissional tenha surgido involuntariamente e que o empresário tenha a sua situação contributiva (e da empresa) regularizada na Segurança Social. O empresário tem de estar inscrito no centro de emprego local.	Ser gerente e ter subsídio de desemprego é possível se os descontos para a Segurança Social tiveram sido feitos à taxa mais alta (34,75%) durante dois anos (nos quatro anteriores ao desemprego). É necessário igualmente que o encerramento da empresa ou o fim da atividade profissional tenha surgido involuntariamente e que o empresário tenha a sua situação contributiva (e da empresa) regularizada na Segurança Social. O empresário tem de estar inscrito no centro de emprego local.

Vatagens	Total controlo do proprietário sobre o negócio; Possibilidade de redução dos custos fiscais Constituição e dissolução simples; Não existe capital social mínimo.	Total controlo do proprietário sobre o negócio; Património pessoal do proprietário não responde pelas dívidas contraídas pela empresa, visto que se encontra separado do património da mesma.	Separação do património da empresa com o património pessoal dos sócios, não respondendo este último pelas dívidas da empresa; Diversificação de experiências e conhecimentos de diferentes sócios; Maior facilidade em arranjar fundos e investimentos.	Maior facilidade na transmissão dos títulos representativos da sociedade; Cada sócio responsabiliza-se apenas pelas suas entradas, não respondendo de forma solidária com os seus sócios pelas dívidas da sociedade; Maior facilidade em arranjar fundos e investimentos.
Desvantagens	Risco associado à fusão do património da empresa com o património pessoal do proprietário; Dificuldade em obter créditos para fundos.	Maior complexidade na constituição da empresa; Sem vantagens fiscais; Existência de um capital social mínimo.	Não existe um controlo absoluto da empresa por um empresário; Um sócio pode ser chamado pelos credores para responder pela totalidade do capital; Maior complexidade na constituição e dissolução da empresa; Sócios não podem colocar no seu IRS prejuízos do seu negócio; Existência de um capital social mínimo.	Grande diluição do controlo da empresa, desde os mais pequenos aos maiores accionistas; Constituição e dissolução da sociedade é complexa e dispendiosa; Se a sociedade for cotada num mercado de capitais, encontra-se assim sujeita a uma fiscalização rigorosa.